



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1435/2004

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar:

- I – a data de terras nº 01, da Quadra letra “O”, com área total de 421,97 metros quadrados, localizada na Vila Carraro, neste município, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II - a data de terras nº 02, da Quadra letra “O”, com área total de 432,50 metros quadrados, localizada na Vila Carraro, neste município, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- III - a data de terras nº 03, da Quadra letra “O”, com área total de 443,06 metros quadrados, localizada na Vila Carraro, neste município, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- IV - a data de terras nº 04, da Quadra letra “O”, com área total de 453,58 metros quadrados, localizada na Vila Carraro, neste município, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- V - a data de terras nº 05, da Quadra letra “O”, com área total de 464,13 metros quadrados, localizada na Vila Carraro, neste município, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- VI – a data de terras nº 07, da Quadra nº 04, com área total de 485,65 metros quadrados, localizada na Vila Carnelós, neste município, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- VII – a data de terras nº 08, da Quadra nº 04, com área total de 401,00 metros quadrados, localizada na Vila Carnelós, neste município, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º O pagamento da alienação será efetuado em até 30 dias após a arrematação, em moeda corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, desde que emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, entregue ao arrematante.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 3º Só será entregue a respectiva escritura de venda e compra do imóvel arrematado após o efetivo pagamento do valor constante na arrematação.

Art. 4º O produto da alienação prevista nesta lei será utilizado exclusivamente para despesas de capital.

Art. 5º O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer condições especiais para o imóvel a ser alienado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 15 de dezembro de 2004.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
O dia 21 de 12 de 04
Edição
Secretário

Publicado no Órgão
Oficial do Município
O dia 15 de 12 de 04
Edição
Secretário

Removido nesta data